

DECISÃO Nº 323/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

OBJETO: Decide sobre o reajuste tarifário anual dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, oriundo do Contrato de Concessão nº 195/2003, firmado entre a Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda e o município de Brusque/SC.

SOLICITANTE: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. – Veolia Brasil.

INTERESSADOS: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. e o Município de Brusque/SC.

I - BREVE RELATÓRIO

1. Através Ofício datado de 20 de janeiro de 2026 e recebido via e-mail na mesma data, a Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda., hoje integrante do Grupo Econômico Veolia Brasil, e que detém a concessão da coleta dos resíduos sólidos urbanos, com características domésticas, a coleta dos resíduos recicláveis, o transporte e a destinação final destes, dentro de todo o município de Brusque/SC, requereu o seu pedido anual de reajuste dos preços definidos no Contrato de Concessão em vigor e que possui o nº 195/2003.

Recebida a correspondência, o Gerente Econômico, no uso de suas atribuições, determinou a abertura do Processo Administrativo nº 034/2026, para apreciação do pedido de reajuste com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre os meses de janeiro à dezembro/2025, inclusive, citando que o tal índice é o previsto no contrato de concessão acima citado, sob o item 7.1, que diz textualmente:

“7.1 – O PODER CONCEDENTE reajustará o valor da tarifa, sempre que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de IPCA, ou outro índice oficial eleito entre as partes”.

2. O Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 005/2026, que integra o Processo Administrativo nº 005/2026, discorreu acerca do estudo econômico-financeiro do pedido de reajuste anual, o qual leva em consideração os dispositivos da Lei nº 11.445/2007, mais precisamente o que dispõe os seus artigos 22, I, II, III, IV, art. 29, II, art. 37 c/c a Lei nº





14.026/2020, art. 11-A, § 3º, art. 18, art. 29, II, § 1º, I, II, IV, V, VI, VII, VIII, § 2º, 3º, 4º e 5º e ainda o Decreto nº 8.843/2021.

3. No contexto do Parecer Conjunto, consta ainda a manifestação jurídica, que além de manifestar-se no sentido de convalidar o estudo econômico-financeiro, apresenta para consolidar o entendimento vários julgados, doutrinas e jurisprudências.

Por fim, em suas conclusões, **RATIFICA** o percentual a título de reajuste do Contrato nº 195/03 firmado entre o MUNICÍPIO DE BRUSQUE (Contratante) e a empresa RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA (Concessionária-Contratada), de **4,264% (quatro vírgula duzentos e sessenta e quatro por cento)**, com base no IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro/2025 até dezembro/2025, conforme demonstrado na Figura 1 do Parecer Conjunto nº 005/2026.

Este o breve e necessário relatório mínimo necessário.

II - DA DECISÃO DO REAJUSTE ANUAL

4. Vistos e analisados todos os documentos e o Parecer Conjunto emitido pelo setor competente dessa Agência de Regulação, a Diretora Geral da AGIR “em exercício”, no uso de suas competências e atribuições, RECONHECE E CONVALIDA o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 002/2025, para todos os seus efeitos legais e que passa a fazer parte desta decisão, como se transcrito o fosse.

E ainda, no uso de suas competências e com fundamento no artigo 22 inciso IV, artigo 29 inciso II, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445 de 05/01/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d”, bem como aos termos legais do Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados, **AUTORIZA** a Concessionária **RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA.**, aplicar o reajuste anual conforme índice previsto na Cláusula 7.1 do Contrato de Concessão nº 195/2003, com a aplicação do índice acumulado do IPCA entre os meses de janeiro a dezembro de 2024, de **4,264% (quatro vírgula duzentos e sessenta e quatro por cento)**, conforme apurado pela Figura 1 abaixo transcrita:



Figura 1 – Calculadora do Banco Central do Brasil (“BACEN”) – acessado em 22/01/2026.

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04264380
Valor percentual correspondente	4,264380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Fonte: Banco Central do Brasil, 2025.

5. Todas as normativas aplicáveis e demais instrumentos legais foram observados e por isso determina-se ainda que, para a efetiva aplicação do reajuste autorizado, de **4,264%** (**quatro vírgula duzentos e sessenta e quatro por cento**), é necessária a observância do art. 39, da Lei nº 11.445/2007 que assim dispõe:

“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”.

III - DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RECICLE

Proceder a necessária e indispensável comunicação aos seus Usuários de forma ampla e oficial, num período **não inferior a 30 (trinta) dias**, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo Município de Brusque/SC e pela Concessionária, em observância ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**. A aplicação do reajuste em tela fica condicionada ao cumprimento desta obrigação.

IV - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Emitir ato normativo formalizador (DECRETO) correspondente em tempo hábil, assinado pelo Sr. Prefeito de Brusque, para cumprimento de seus efeitos legais, nos termos da legislação municipal pertinente.

6. Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes (Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 005/2026) e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE de Brusque, Executivo Municipal de Brusque e Concessionária RECICLE) para conhecimento e providências legais cabíveis.

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação ou recurso no **prazo de 15 (quinze) dias, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste processo administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa é a decisão.

Blumenau, data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: RAFAELA DOS
SANTOS GUEDES
070.***-**-77
28/01/2026 09:51:50

(assinado digitalmente)

RAFAELA DOS SANTOS GUEDES

Diretora Administrativa e Institucional,
em exercício da função de Diretora-Geral da AGIR

